



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SOFTWARE

PROFISSIONAL, COM LICENCIAMENTO ANUAL

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 88.227.764/0001-65, com sede na Rua Expedicionário João Moreira Alberto, nº 181, em Tupanciretã/RS, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. GUSTAVO HERTER TERRA**, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, Pessoa Jurídica de Direito Privado,, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2026, homologado em, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SOFTWARE PROFISSIONAL, COM LICENCIAMENTO ANUAL**, conforme consta do processo administrativo nº 6.238/2026 – 1DOC, firmam o presente contrato, obedecidas às disposições legais e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de software profissional, com licenciamento anual**, destinado à edição, criação, conversão, organização, proteção e assinatura eletrônica de documentos em formato PDF, incluindo atualizações e suporte técnico, pelo período de vigência contratual, conforme especificações, condições e requisitos estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência.

1.1.1 A contratação tem por objetivo o fornecimento de 07 (sete) licenças anuais de software profissional para criação, edição, conversão, organização, proteção, gerenciamento e análise de documentos eletrônicos em formato PDF, contemplando recursos integrados de Inteligência Artificial destinados ao apoio à análise documental, para utilização por servidores da Procuradoria Jurídica, do Setor de Recursos Humanos e do Setor de Compras e Licitações do Município de Tupanciretã/RS.

1.1.2 A solução deverá compreender o licenciamento regular do software, com direito de utilização durante toda a vigência da subscrição, acesso às atualizações disponibilizadas pelo fabricante, utilização dos recursos contratados, gerenciamento das licenças e suporte técnico, permitindo que os servidores desempenhem suas atividades com maior eficiência, segurança e produtividade.

1.2 A solução deverá contemplar, no mínimo:

- Disponibilização de 07 (sete) licenças anuais, destinadas aos usuários previamente definidos pela Administração, permitindo a utilização dos recursos contratados durante toda a vigência da subscrição.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- Ferramentas profissionais para gestão de documentos eletrônicos, compreendendo edição, criação, conversão, organização, combinação, extração de páginas, reconhecimento óptico de caracteres (OCR), proteção por senha, controle de permissões, preenchimento de formulários, assinatura eletrônica e comparação entre diferentes versões de documentos.
- Recursos integrados de Inteligência Artificial, aptos a auxiliar os usuários na análise documental, permitindo, dentre outras funcionalidades disponibilizadas pelo fabricante, elaboração de resumos, localização contextual de informações, resposta a perguntas relacionadas ao conteúdo do documento e apoio à compreensão de arquivos extensos, sem substituir a análise técnica realizada pelos servidores públicos.
- Compatibilidade com o ambiente tecnológico da Administração, possibilitando a utilização da solução nos sistemas operacionais adotados pelo Município, preservando a integridade dos documentos produzidos e assegurando interoperabilidade com os principais formatos utilizados pelos órgãos públicos.
- Atualizações, gerenciamento das licenças e suporte técnico, garantindo a manutenção da solução durante toda a vigência contratual, observadas as políticas oficiais de licenciamento do fabricante e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

1.3 Requisitos das funcionalidades exigidas:

- A solução deverá ser fornecida mediante licenciamento original, regular e válido, disponibilizado pelo fabricante ou por revendedor autorizado, contemplando o direito de uso durante toda a vigência da contratação, acesso às atualizações disponibilizadas pelo fabricante, suporte técnico e gerenciamento das licenças.
- O software deverá disponibilizar funcionalidades profissionais para tratamento de documentos em formato PDF, permitindo, no mínimo, criação, edição, conversão, organização, combinação, extração de páginas, reconhecimento óptico de caracteres (OCR), criação e preenchimento de formulários, comparação de documentos, resumo de documentos, solução de Inteligência Artificial - IA embarcada, criação de folhetos e publicações para redes sociais, proteção por senha, controle de permissões e suporte à assinatura eletrônica.
- A solução deverá possuir ferramenta integrada de Inteligência Artificial aplicada à análise documental, capaz de auxiliar os usuários na elaboração de resumos, localização contextual de informações, resposta a perguntas relacionadas ao conteúdo dos documentos e apoio à compreensão de arquivos extensos, contribuindo para maior produtividade dos setores administrativos e jurídicos, sem substituir a análise técnica e a tomada de decisão pelos servidores públicos.
- A solução deverá ser compatível com o ambiente tecnológico da Administração Municipal, permitindo sua utilização nos sistemas operacionais adotados pelo Município, Microsoft Windows 10 2H22 e Windows 11 25H2 (Windows 11 2025 Update), bem como assegurando interoperabilidade com os principais formatos de documentos eletrônicos utilizados nas atividades administrativas, preservando a integridade, autenticidade e legibilidade dos arquivos.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- O tratamento de documentos por meio da solução deverá observar requisitos mínimos de segurança da informação, disponibilizando mecanismos de proteção dos arquivos, controle de acesso, gerenciamento de permissões e demais funcionalidades compatíveis com as boas práticas de segurança da informação, de modo a auxiliar a Administração no cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sem prejuízo das responsabilidades do Município como controlador dos dados pessoais.
- A solução deverá permitir que cada licença seja ativada em até dois computadores, desde que vinculados ao mesmo usuário, possibilitando sua utilização, por exemplo, em computador de mesa e notebook institucional, sem necessidade de aquisição de licenças adicionais para o mesmo servidor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPONIBILIZAÇÃO DAS LICENÇAS E DA FISCALIZAÇÃO

2.1 A Contratada deverá disponibilizar e ativar as 07 (sete) licenças, objeto da contratação, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou de instrumento equivalente emitido pelo Contratante.

2.1.1 As licenças deverão ser disponibilizadas em sua versão vigente e permanecer devidamente habilitadas, funcionais e aptas à utilização durante todo o período de vigência contratual, contemplando integralmente as funcionalidades, características técnicas e condições de uso previstas neste contrato e no Termo de Referência.

2.2 Em caso descumprimento do prazo estabelecido para a disponibilização das licenças, por parte da Contratada, serão aplicadas multas e sanções previstas neste contrato.

2.3 A Contratada deverá disponibilizar as atualizações das licenças e dar suporte técnico especializado durante toda a vigência da locação.

2.3.1 O suporte técnico deverá ser prestado de segunda a sexta-feira, das 7h às 19h, para orientações, ativação, acesso e solução de problemas relacionados ao software. Deverá também ser assegurado suporte técnico do fabricante em regime 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, pelos canais oficiais disponibilizados para a solução contratada.

2.4 O acompanhamento, gestão e fiscalização do contrato, serão de responsabilidade da Comissão da Secretaria Municipal da Administração, nomeada pela Portaria de nº 32.994/2026, composta pelos servidores abaixo:

Gestor do Contrato: Giovani Dalmás – Secretário Municipal da Administração – Matrícula nº 7063-7

Fiscal do Contrato: Vânia Vendruscolo Lopes – Agente Administrativo – Matrícula nº 1492-3

Fiscal do Contrato: Ilsonar Quevedo dos Santos – Coordenador – Matrícula nº 7257-5

2.5 Após a disponibilização das licenças, a Comissão de Fiscalização da Secretaria Municipal da Administração realizará a verificação quantitativa e funcional do objeto, mediante a conferência da ativação, da validade e do pleno funcionamento das 07 (sete) licenças, bem como a realização de testes práticos destinados a verificar o atendimento às funcionalidades mínimas previstas neste Edital e no Termo



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

de Referência, incluindo, quando integrantes do plano contratado, os recursos de edição, conversão, OCR, organização de documentos, proteção, criação e preenchimento de formulários, comparação, assinatura e inteligência artificial.

2.5.1 Verificada a conformidade do objeto com as especificações e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência, será realizado o recebimento definitivo, mediante o ateste do fiscal do contrato.

2.6 Constatada qualquer desconformidade, a Contratada deverá providenciar, no prazo estabelecido pela Administração, a regularização ou substituição do objeto, sem ônus adicional para a Administração, sem prejuízo da aplicação das medidas e sanções cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

2.7 Caso a Contratada não disponibilize as licenças em conformidade com as especificações e condições exigidas, ou se recuse a realizar a substituição da licença que não tenha sido aceita pela Administração, a Comissão responsável pelo recebimento deverá comunicar formalmente o fato à autoridade superior, para adoção das providências cabíveis, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO, DO PRAZO E DO REAJUSTE

3.1 O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou extinção, pelas disposições da Lei 14.133/2021, pelas disposições do edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.3 O prazo de vigência da contratação será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 106 ou até o limite máximo previsto no artigo 107, ambos da Lei n.º 14.133/21, desde que comprovada a vantajosidade econômica da plurianualidade.

3.4 Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 12 (doze) meses.

3.4.1 Havendo renovação/prorrogação do contrato, os valores devidos poderão ser reajustados, a partir do 13º (décimo terceiro) mês, contados da data de assinatura do contrato, aplicando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice que venha substituí-lo.

3.5 As alterações no contrato, que porventura se fizerem necessárias, desde que em acordo entre as partes, serão feitas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1 O CONTRATANTE pagará o valor de R\$ por licença, perfazendo um valor total anual de R\$, pelas licenças disponibilizadas pela Contratada.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

4.2 O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a disponibilização das licenças, mediante a apresentação da Nota Fiscal, isenta de erros e devidamente liberada pela Comissão de Fiscalização, através de depósito em conta bancária fornecida pela Contratada.

Dados bancários para pagamento			
Banco:	Agência:	Conta:	Chave PIX:

4.2.1 Juntamente com a Nota Fiscal, a Detentora da Ata deverá encaminhar as Certidões de regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (CND Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista).

4.3 A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

4.4 Nos pagamentos feitos pela Administração, poderão ser efetuadas retenções relativas a tributos de competência municipal ou os que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.

4.4.1 Havendo retenção de tributos, na forma da legislação em vigor, na Nota Fiscal deverá vir discriminados os valores correspondentes.

4.4.2 Haverá retenções do Imposto de Renda - IR, se for o caso, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 6346/2022, que adotou a IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB nº 2145/2023, para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Tupanciretã.

4.4.3 A Contratada deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB nº 2145/2023, em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Tupanciretã/RS, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido.

4.4.4 Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional não estarão sujeitas à retenção de IR.

4.5 O CNPJ da Contratada, constante da nota fiscal, deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.7 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa com a contratação, objeto do presente contrato, será empenhada na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 01 – DIRETORIA ADMINISTRATIVA



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

ATIVIDADE: 2.173 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMPRAS E LICITAÇÕES

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.40 – SERVIÇOS DE T.I. E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO DA DESPESA: 7601 – LOCAÇÃO DE SOFTWARE

FONTE DE RECURSOS: 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do Contratante:

- Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução do Contrato;
- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- Receber e fiscalizar a entrega das licenças, verificando sua correspondência com as especificações prescritas no Contrato, atestando sua conformidade;
- Rejeitar as licenças que a Contratada entregar fora das especificações e condições estabelecidas no Contrato;
- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com o Contrato e os termos de sua proposta;
- Notificar à Contratada nos casos de anormalidade na execução do objeto;
- Aplicar penalidades à Contratada, por descumprimento das condições estabelecidas no Contrato;
- Efetuar o pagamento das licenças disponibilizadas.

6.2 São obrigações da Contratada:

- Atender as especificações contidas no Termo de Referência, no Edital e no Contrato;
- Disponibilizar as licenças em consonância com a proposta de preços apresentada e com o Contrato;
- Substituir às suas expensas a licença disponibilizada fora das especificações, providenciando a substituição da mesma no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação realizada pela Comissão de Fiscalização;
- Responsabilizar-se pela permanência das licenças ativas pelo período mínimo de 12 (doze) meses;
- Disponibilizar as atualizações das licenças e dar suporte técnico especializado durante toda a vigência do contrato;
- Executar o Contrato na forma e nos prazos estabelecidos;
- Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento das licenças deverá ser informada ao Contratante;
- Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
- Deverá, também, manter atualizados, durante toda a vigência do Contrato, o número de telefone de contato, endereço eletrônico (e-mail), endereço, dados bancários, devendo comunicar ao Contratante qualquer alteração de dados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

7.1 A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução total ou parcial do Contrato;
- b) dar causa à inexecução total ou parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 7.2 do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

7.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 7.2 do presente contrato.

7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.6. A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.7. Na aplicação da sanção prevista no item 7.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

7.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 7.2 do presente contrato o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

7.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “g” ao “k” do item 7.1 do presente contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. Com base no artigo 137 da Lei 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8.2 A extinção do contrato poderá ser (artigo 138):

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA NONA – DAS COMUNICAÇÕES

9.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DECIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Integram este contrato, o edital do Pregão Eletrônico nº 88/2026 e a proposta da Contratada.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 no que não colidir com as normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Tupanciretã – RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste contrato, aceitam cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Tupanciretã - RS, de de

Gustavo Herter Terra
Prefeito de Tupanciretã – CONTRATANTE

Contratada



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

Gestor / Fiscais

Gestor do Contrato: Giovani Dalmás – Secretário Municipal da Administração – Matrícula nº 7063-7

Fiscal do Contrato: Vânia Vendruscolo Lopes – Agente Administrativo – Matrícula nº 1492-3

Fiscal do Contrato: Ilsomar Quevedo dos Santos – Coordenador – Matrícula nº 7257-5